

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 5052 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

Email:vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

www.cmcm.pr.gov.br

Protocolo N.º 600/2015
Campo Mourão, 01/4/145 Horas 08:55

Marcola

<u>INDICAÇÃO</u>

0046/15

DESPACHADO FAVORAVELMENTE SALA DAS SESSÕES 14 15 PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do art. 128, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2015 - Programa: 38 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Diagnóstico: Manter o Ensino Fundamental - Objetivo: Assegurar igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental. - Ação: 2326 -Construir, ampliar e reformar Escolas Municipais, sugere o envio de expediente a **EXCELENTÍSSIMA SENHORA REGINA DUBAY - PREFEITA MUNICIPAL**, indicando que seja adquirido terreno para a construção da nova escola Gurilândia, sugerimos que seja procurado o proprietário do terreno existente na Rua Guarapuava, 1584 e adquirido este para a realização desta construção.

#### JUSTIFICATIVA:

A Escola Municipal Gurilândia, tradicional no ensino básico, está espremida entre o Teatro Municipal, a Fundação Cultural, o Mercado Municipal e agora também após a construção, com a sede do SENAC, necessitando devido ao crescimento populacional de nossa cidade, ampliar o espaço físico para abrigar novos alunos. Portanto com a construção

30103 nossa



### PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 5052 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

Email:vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

www.cmcm.pr.gov.br

de uma nova escola com mais salas amplas e confortáveis.

Através de uma emenda ao orçamento do Ministério da Educação a senhora Prefeita, através dos Deputados Federais que atendem aos pedidos da nobre alcaide, poderão disponibilizar recursos, para a construção desta escola.

SALA DAS SESSÕES, em 31 de março de 2015.

Dr. ERALDO TEODORO DE QLIVEIRA Vereador

0046/lq



### A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº 600 /2015

REQUERIMENTO N° /2015.
- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013. SOBRE A MATÉRIA:
(≺) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.
- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:
( ) Não
( ) Sim, conforme anexo.
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:
(X) não há qualquer óbice.
( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI) ( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b) ( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)
( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.
- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.
(X) não há qualquer óbice.
( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
<ul> <li>) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.</li> </ul>
( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.
Campo Mourão, O de Abril de 2015.
Marcelo Antonio Brandino Assis DIVISÃO LEGISLATIVA



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

### **DIRETORIA JURÍDICA**

#### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 08/04/2015

( x ) Indicação nº       0600/2015         ( ) Indicação Legislativa nº       /2015         ( ) Requerimento       /2015         ( ) Outros       /2014	( ) Projeto de Lei n° /2014 ( ) Projeto de Resolução /2014 ( ) Emenda à L.O.M. n° /2014 ( ) Moção n° /2014	
AUTOR: Dr. Eraldo		
OCORRÊNCIAS:		
( ) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.		
( x ) Verificação de Prejudicialidade.		
( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a)		
( ) Vício de origem. Competência privativa do (a)		
( ) Inconstitucional por ferir:		
( ) Inorgânico por ferir:		
( ) llegal por ferir:		
( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas		
Obs: Falta assinatura do autor da proposição.		
) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no programada LDO.		
( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no artdo PPA.		
Parecer prolatado em 08/04/2015		
<ul> <li>( ) favorável à tramitação.</li> <li>( ) favorável à tramitação com emendas.</li> <li>( ) Pela apresentação de substitutivo</li> <li>( ) Contrário à tramitação</li> </ul>	( ) Emendas em anexo. ( ) Substitutivo em anexo. ( x ) Diligências.	

Ulisses Lima Takarada

aline totarale

Procurador Jurídico OAB/PR 59.148



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

### DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 22/04/2015. (x) Indicação nº 0600/2015 ) Projeto de Lei nº ) Indicação Legislativa nº /2015 ) Projeto de Resolução ) Requerimento /2015 /2015 ) Emenda à L.O.M. nº /2015 ) Outros 12015 ) Moção nº /2015 AUTOR: Dr. Eraldo OCORRÊNCIA: ( x ) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade. ( ) Verificação de Prejudicialidade. ( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a)..... ( ) Vício de origem. Competência privativa do (a)..... ( ) Inconstitucional por ferir:.... ( ) Inorgânico por ferir:.... ( ) llegal por ferir:.... ( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas..... ( ) Necessário corrigir nos seguintes pontos:

alines Tolongho

) ..... Emendas em anexo.

) Substitutivo em anexo.

( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ......do PPA.

( x ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no programa 38

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico OAB/PR 59.148

Parecer prolatado em 22/04/2015.

) favorável à tramitação com emendas.

) Pela apresentação de substitutivo

(x) favorável à tramitação.

) Diligências